



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

**CONTRATO Nº: 10.3.02/2024-CSL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E SABOREAR CAFE ALIMENTACAO  
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CNPJ nº 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410- 2ª VIA SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **SABOREAR CAFE ALIMENTACAO LTDA - RUA PADRE ARTUR CAVALCANTE, 20 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 48.865.598/0001-08**, neste ato representado por **Gilvanete Pires, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Aquino, 40 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 386.012.901-59, Carteira de Identidade nº 4757844 SSSD/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 9.0.008/2024, de 18 de Março de 2024, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFE BREAK, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 43.170,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA REAIS).

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	P. TOTAL

assinado por 4 pessoas: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO, RAFAELLE DE SOUZA PEREIRA MELO, MARTINS REBEMACIO NOBREGA LAGO, GILVANETE PIRES, LUANA DA SILVA PIRES.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moniteiro.1doc.com.br/verificacao/268E-ADE2-5355-7A5F>







Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade de Orçamentária: 015- Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2089 – Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos SCFV

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2074 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2075 – Serviços de Proteção Social Especial – CREAS/PAEFI

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2078 – Desenvolver as Atividades do Auxílio Brasil

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2085 – Manutenção do Programa IGD/SUAS – FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2081 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2079 – Manutenção de Outros Programas do FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2077 – Serviços de Proteção Social Básica às Famílias – PAIF/CRAS

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2090 – Desenvolvimento e Manutenção do Programa CRIANÇA FEI (Primeira Infância SUAS)

Natureza da Despesa: 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer o prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados na emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Assinado por 4 pessoas: LUANA RACKEL MARRINS REMIGIO, ANA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imonteiro.tdoc.com.br/verificacao/268E-ADE2-5355-7A5F> e informe o código 268E-ADE2-5355-7A5F







**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente quando não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinatura por meio de Assinatura Eletrônica: ANNA LORENA FERREIRA NOBREGA LAGE e ANNE CARLA DE SAUSO MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/268E-ADE2-5355-7A5F> e informe o código 268E-ADE2-5355-7A5F





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2024

TESTEMUNHAS

---

---

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
Gestora do FMAS  
012.556.184-93

PELO CONTRATADO  
GILVANETE  
PIRES:38601290159

GILVANETE PIRES  
CPF nº 386.012.901-59

Assinado de forma digital por ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
GILVANETE PIRES:38601290159  
Dados: 2024.03.18 14:49:46

Assinado por 4 pessoas: GILVANETE PIRES, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/268E-ADE2-5355-7A5F> e informe o código 268E-ADE2-5355-7A5F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 268E-ADE2-5355-7A5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILVANETE PIRES (CPF 386.XXX.XXX-59) em 18/03/2024 14:49:46 (GMT-03:00)**  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 19/03/2024 08:13:04 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 19/03/2024 08:44:33 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 08:50:34 (GMT-03:00)**  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/268E-ADE2-5355-7A5F>